

## **TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0021/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA VILMAR DE SOUZA 72976454949, PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM AS MANAS BLACK, EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO 62º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC (PL 0034/2025 - IN 0012/2025).

A Prefeitura Municipal de Catanduvras, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Diléia Neris da Cruz Spuldaró, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 899.487.189-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VILMAR DE SOUZA 72976454949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.411.102/0001-75, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Vilmar de Souza, inscrito no CPF sob o nº 729.764.549-49, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0034/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2025, homologado em 11/03/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A contratação de empresa para apresentação artística com as MANAS BLACK, com duração mínima de 02h00min, a ser realizado no dia 29/03/2025, com início previsto às 20h30min, no Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em comemoração ao 62ª Aniversário do Município de Catanduvras - SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O show será realizado no Centro de Eventos Sestílio Bortolon, no dia 29 de março de 2025, com início previsto para às 20h30min com duração mínima de 02h00min.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da prestação dos serviços.
- c) O valor irrevogável para a realização do serviço é de **R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**. O pagamento será feito mediante crédito em conta

corrente em nome da Contratada até o 12 (doze) dias após o aceite definitivo do serviço.

- d)** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- e)** A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- f)** A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento.
- g)** . O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, transporte, alimentação, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a)** Pelo término do prazo contratual.

- b)** Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	1.500	41/2025	Festividade Municipais

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
- b)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- d)** Fornecer equipamentos de som, luz, um (01) técnico de som e água.
- e)** A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora **BRUNA RENATA FELIPE**, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (duas) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;
- b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c)** A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 11 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Vilmar de Souza**  
**Contratada**

**Fiscal de Contrato:** \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_